

lhe confere o artigo 8º, inciso III, alínea “F”, da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, página 23, em conformidade com o artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e o Decreto nº 37.669/2016, resolve: CONCEDER Licença Paternidade com prorrogação ao servidor KEVES DIOGO FERNANDES FREITAS DA CONCEIÇÃO MAGALHAES, matrícula 01846418, no período de 14/09/2020 a 13/10/2020, conforme Processo 00431-00018500/2020-34.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social a VESP - VILA ESPERANÇA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº 211/2020, por prazo indeterminado, à VESP - VILA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 10.744.626/0001-66, com sede na QNN 29 Módulo C, Ceilândia/DF, para realização do Serviços de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 8ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 08 de outubro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº 00431- 00004935/2020-00.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação do início das atividades, que deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de concessão da Inscrição junto ao CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2020, Página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece valores de referência para a determinação da demanda de água por atividade, para fins de outorga prévia ou de direito de uso de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, art. 2º, incisos IV, VI e VII, e no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, incisos I, II, III, VII, VIII e XVII da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta dos autos do Processo SEI nº 0197-000147/2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de referência para a estimativa das demandas de água a serem observadas pela Adasa nas análises dos requerimentos de outorga prévia e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União ou Estados, conforme tabelas constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes finalidades de uso:

I – Abastecimento humano: água destinada à ingestão, higiene, limpeza e demais demandas humanas básicas;

II – Aquicultura: uso da água para produção de organismos aquáticos, como a criação de peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios e de plantas aquáticas em tanques escavados, açudes ou ainda a criação intensiva com uso de tanque rede, em açudes, lagos e represas;

III – Comercial: uso da água em estabelecimentos comerciais para prestação de serviços e abastecimento de população flutuante;

IV – Construção Civil: uso da água como insumo do processo produtivo na execução de obras na construção civil;

V – Criação/dessedentação animal: uso da água na dessedentação animal e nos processos de criação e engorda de animais;

VI – Industrial: uso da água como insumo do processo produtivo industrial, na refrigeração e combate a incêndios em empreendimentos industriais, e em atividades semelhantes;

VII – Irrigação de culturas: uso da água na agricultura com o intuito de satisfazer as necessidades hídricas das plantas, considerando as peculiaridades de cada cultura;

VIII – Irrigação paisagística: uso da água para irrigação de jardins, gramados e para composição paisagística de propriedades em fontes, espelhos d'água, cascatas, chafarizes, piscinas e outros usos similares; e

IX – Mineração: uso da água no aproveitamento de recursos minerais, para consumo final ou insumo de processo produtivo, podendo englobar a exploração, a exploração e o beneficiamento das substâncias minerais.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Adasa, em conformidade com a disponibilidade hídrica, com os princípios da conservação e da racionalidade dos usos dos recursos hídricos.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa Adasa nº 2, de 11 de outubro de 2006, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

ANEXO I

Valores de referência de demanda de água para uso em diferentes finalidades

Tabela I – Demanda para abastecimento humano em áreas não atendidas pela concessionária

Uso – Abastecimento Humano	Consumo (L/dia/habitante)	Coefficiente máximo de perdas
Assentamentos e área rural	110	1,00
Condomínios verticais residenciais	130*	1,10
Residências isoladas	150*	1,00
Condomínios horizontais residenciais	150*	1,20

(*) Nas Regiões Administrativas Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico e Park Way e em outras regiões com padrões de consumo semelhantes, a critério da Adasa, poderá ser considerado o valor de referência de até 150 L/dia/habitante para condomínios verticais residenciais e até 200 L/dia/habitante para residências isoladas e condomínios horizontais residenciais.

Fontes: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2018; Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, 2016; Relatórios de Monitoramento Regular do Consumo de Água Tratada no Distrito Federal, Adasa, 2018-2020.

Tabela II – Demanda para aquicultura

Uso – Aquicultura	Consumo (L/dia/m² de área do tanque)
Tanque escavado não revestido	12
Tanque escavado revestido	4

Fonte: Emater/DF.

Tabela III – Demanda para uso na construção civil

Uso – Construção Civil	Consumo (L/dia/m² de área construída)
Obras de construção civil	20 a 280, de acordo com memorial descritivo a ser apresentado à Adasa

Fonte: Marques et al., 2017

Tabela IV – Demanda para uso comercial

Uso – Comercial	Consumo (L/dia)
Ambulatórios (por leito)	25
Clínica médica (por paciente/dia)	100
Creches (por criança)	50
Escolas / Externatos (por aluno)	50
Escritórios (por funcionário)	50
Estabelecimentos comerciais (por funcionário)	80
Hospitais/Casas de saúde (por leito)	250
Hotéis (por hóspede)	120
Hotéis com cozinha e lavanderia (por hóspede)	250
Igrejas (por assento)	2
Lavagem de automóveis (por veículo/dia)	60
Lavanderias (por kg de roupa/dia)	50
Mercados (por m²)	5
Restaurantes (por refeição/dia)	25
População flutuante em estabelecimentos comerciais em geral (por pessoa)	10 a 100, de acordo com memorial descritivo a ser apresentado à Adasa
Sistemas de refrigeração de shopping centers, aeroportos e afins	Calcular demanda de acordo com memorial descritivo a ser apresentado à Adasa

Fontes: Instrução Normativa Adasa nº 2, de 11 de outubro de 2006; Resolução nº 4/2003, do CRH - Pernambuco; FECOMERCIO, 2010; SIMAE/SC, 2019; INTESA (GVAA), 2014.

Tabela V – Demanda para dessedentação/criação animal

Uso – Dessedentação Animal	Consumo (L/dia/animal)
Bovinos de corte	50
Bovinos de leite	85
Bubalinos	60
Caprinos e ovinos	20
Equinos e asininos	40
Frangos de corte	0,35
Galinhas de postura	0,15
Suínos	20

Fonte: Nota Técnica nº 364/2007/GEOUT/SOF-ANA.

Enviar Nota de Repúdio à criação da Secretaria Extraordinária da Família, conforme deliberado nesta reunião e ainda, enviar ofício convidando o Secretário da respectiva Secretaria para reunião ordinária do CAS-DF a fim de esclarecer o papel da Secretaria Extraordinária da Família e suas implicações na Secretaria de Desenvolvimento Social. Enviar ofício para o Promotor Evandro e Procuradoria Geral dos Direitos Humanos, OAB e órgãos ligados ao SUAS, informando do interesse do CAS-DF na criação da Promotoria de Defesa da Assistência Social. A reunião se encerrou às 13:18. Maria Júlia da Silva Pereira, Presidente; e Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao INSTITUTO TOCAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 00431-00015773/2018-11, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional para adultos e famílias no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional para adultos e famílias no âmbito da Assistência Social, à entidade INSTITUTO TOCAR, CNPJ nº 05.510.481/0001-36, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 192/2018, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SGAN Quadra 914, Conjunto F, Casa 01, Asa Norte, Brasília/DF, conforme deliberado na 303ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 22 de outubro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 00431-00015773/2018-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ MÃOS SOLIDÁRIAS SOL NASCENTE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 0431-001030/2017, em que a Entidade acima descrita solicita a inclusão do Serviço de Acolhimento – Modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento – Modalidade Casa de Passagem no âmbito da Assistência Social, à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ MÃOS SOLIDÁRIAS SOL NASCENTE CNPJ nº 05.488.350/0001-62, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 186/2018, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SGAN Quadra 914, Conjunto F, Casa 01, Asa Norte, Brasília/DF, conforme deliberado na 303ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 22 de outubro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº. 0431-001030/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

ATA DA 302ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil vinte, às 9h12min (nove horas e doze minutos), foi realizada a 302ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, e compareceram os (as) seguintes Conselheiros (as): Kariny Geralda Alves Veiga (Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Nathália Eliza de Freitas (Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Orlando Silva Ilorica (Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal); Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho); Ícaro de Jesus Maia Cavalcanti (Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal – OAB/DF); Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal/ASAS-GDF); Lenice Neres dos Santos (Segmento de usuários); Wilma Leiliane Batista de Freitas (Titular da Secretaria de Estado de Cultura); José Donizetti de Melo (Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília – OASSAB); Manoel Gomes Pina (Associação Comunitária de São Sebastião – ASCOM); Priscila Maia de Andrade

(Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/DF) e Rafael Gonçalves de Santana e Silva (Conselho Regional de Psicologia - CRP-DF), Michelle da Costa Martins (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Leilane Nascimento (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), e equipe da Secretaria Executiva. Como convidados: Alexandre Miranda Neres; Cláudio Ribeiro; Wagner Antônio; Alison Oliveira; Ana Carolina Borges (Comissão Nomeia SEDES); Patrícia Quidute (Assessora SEDES), Laura Contijo, Marta Pessoa Pinto, Rodrigo Moreira. Justificativas de ausência: Mairla da Silva Feitosa (Segmento de usuários), Genilda Santos (segmento de usuários); Emanuelle Castro Rodrigues (Centro de Ensino e Reabilitação - CER), João Arthur de Almeida Pinheiro (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal). Havendo quórum regimental a reunião foi instalada e conduzida pela Presidente do CAS/DF, conselheira Maria Júlia. A presidente submeteu a pauta à aprovação, a qual foi aprovada após algumas inclusões: conselheira Priscilla pediu inclusão de fala da Comissão Nomeia SEDES a respeito do provimento de cargos da carreira pública de assistência social, conselheira também pediu inclusão de item para debater postagem no instagram da Secretária de Estado da SEDES, Sra. Mayara Noronha, ademais foi solicitado esclarecimentos sobre a ausência de gestor na UGEFAS. Como última inclusão, conselheiro Ícaro pediu que se incluísse ponto de discussão a respeito de ações governamentais realizadas pelo GDF no Setor Comercial Sul - SCS. Na sequência, as atas da 301ª Reunião Ordinária e 7ª Reunião Extraordinária foram aprovadas sem alterações. Ofertada a fala a representantes da Comissão Nomeia SEDES estes esclareceram que buscaram o CAS/DF na confiança em obter apoio para efetivação de nomeações dos aprovados em concurso público realizado para provimento de cargos da carreira de assistência social. Assinala-se que o GDF está impedido por Lei de fazer novas contratações até 31 de janeiro de 2020. A medida foi adotada pelo Governo Federal por meio da Lei Complementar nº 173/2020, que impede estados e municípios de aumentar despesas com pessoal até dezembro de 2021. Somente poderão ser nomeados servidores para reposição de vacâncias. A Comissão, por sua vez, pede auxílio do CAS/DF para que o número exato de vacâncias existentes sejam divulgados com transparência e requer que o CAS sugira ao GDF realizar uma leitura diferenciada relativa à política de assistência social possibilitando assim, realizar nomeações em caráter excepcional. Após ampla discussão, deliberou-se por oficial a SEDES e a Secretaria de Estado de Economia ressaltando a importância do provimento das vacâncias dos cargos da carreira pública de assistência social e solicitar informações sobre provável cronograma de nomeações. Noutro giro, conselheira Adriana questiona sobre a ausência de gestor da UGEFAS, tendo em vista a exoneração a pedido da servidora Ana Ceolim. Conselheira Kariny informou que há servidor respondendo interinamente e que a saída da gestora não afetou a rotina da unidade. De todo modo, o ato de nomeação já foi encaminhado à Casa Civil, devendo o Conselho aguardar a publicação do ato. Como encaminhamento: aguardar publicação, caso não ocorra no prazo de uma semana, oficial o gabinete da SEDES e solicitar celeridade. Noutro ponto de pauta, sobre as ações ocorridas no SCS, conselheira Kariny informou que há diariamente no local 3 (três) equipes de abordagem social da SEDES e há três semanas foi realizada uma ação integrada do GDF (SLU, DF Legal, PMDF), inclusive noticiada pela imprensa, de recolhimento de objetos, provimento de reparos e de iluminação pública, dentre outras; entretanto, a SEDES não participou porque tradicionalmente a assistência social não participa de ações integradas para que não haja confusão quanto ao papel protetivo desta pasta. Após amplo debate e votação, opinaram a favor de encaminhar ofício e Nota de Repúdio aos órgãos responsáveis pela Ação Integrada os conselheiros Ícaro, Donizete, Manoel, Lenice, Adriana, Maria Julia, Priscila e Rafael. Já para encaminhamento de apenas ofício votaram os conselheiros Orlando e Wilma, conselheira Kariny se absteve. Outro encaminhamento é convidar o servidor André, gerente do serviço de abordagem para apresentar informações sobre população em situação de rua na próxima reunião da Comissão de Política. Relativo a outra inclusão na pauta, postagem no instagram da Secretária de Estado, Sra. Mayara Noronha, conselheira Priscilla apresentou vídeo compartilhado (repost) naquela rede social. afirmou que ainda que se considere ténue a esfera entre privado e o público, conselheira avaliou que a postagem feita por meio de perfil público vinculado à imagem do GDF rebaixa o status da assistência social como garantidor de direitos. Além do repost, a publicação que acompanha o vídeo deslegitima a assistência enquanto direito, o que traz inúmeras preocupações, haja vista tratar-se de fala da gestora da política de assistência social do Distrito Federal. Como encaminhamento, conselheira Kariny se compromete a fazer uma conversa de sensibilização com a Secretária e diz que a intenção dela era apenas divulgar a ação social do frei. Ademais, conselheira Kariny convida o Conselho a compor as ações de planejamento de capacitações que estão sendo realizadas pela SEDES, sempre às sextas-feiras, por meio de lives no canal do youtube. Conselheira propõe que o CAS/DF realize lives com o objetivo de explicitar o papel da Sociedade Civil como garantidor de direitos e não apenas como agente assistencialista. Como

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como, nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta Nº 16/2020, de 22 de outubro de 2020, publicada no DODF Nº 204, de 27 de outubro de 2020, pag. 11 (Doc. SEI/GDF nº 49714565) que teve como objeto a Descentralização de Crédito Orçamentário visando a execução de projetos elaborados pela Administração Regional do Paranoá para requalificação da Praça Central - AE 01, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em atendimento ao Ofício Nº 355/2020-RA-VII/COAG (Doc. SEI/GDF nº 50157767).

DE: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA: UO 09.109 - Administração Regional do Paranoá - RAVII

UG 190.109 - Administração Regional do Paranoá - RAVII

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
15.451.6209.1110.8176	44.90.51	100	R\$ 250.000,00

1 - OBJETO: Tornar sem efeito a descentralização de crédito orçamentário conforme exposto no Art. 1º.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

SERGIO DAMACENO

Administrador Regional do Paranoá

Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3484ª; Realizada em: 05/11/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000172/2006; Interessado: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Decisão nº: 702/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa Costa Brava Projetos e Construções Ltda., CNPJ: 37.843.570/0001-53, visando à aquisição do imóvel nº 474352-0, denominado Lote 15, Conjunto 01, Área de Desenvolvimento Econômico Águas Claras - Taguatinga/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 37/2017, no Parecer Técnico nº 37/2017 da Diretoria de Análise e de Acompanhamento de Metas de Projetos da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, págs. 76/77, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 25/2010, no disposto no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, no art. 9º, caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente, e observado o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

LEONARDO MUNDIM

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre emissão de parecer favorável sobre a análise de viabilidade, da emenda parlamentar inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 9ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizadas no dia 05 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade da emenda parlamentar, inseridas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV - espelho da programação, destinada ao Fundo de Assistência Social - FAS do Distrito Federal no valor de:

130 mil, Programação nº 530000020200005

1 milhão: Programação 530000020200004

1 milhão; Programação 530000020200003

2,5 milhões Programação 530000020200002

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de SETEMBRO/2020, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções n.ºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo SEI nº. 00197-00002857/2020-57, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de SETEMBRO/2020, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em (R\$ 1.580.791,36 (um milhão quinhentos e oitenta mil setecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de SETEMBRO/2020, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 4.992.446,89 (quatro milhões novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de novembro de 2020.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 358/2020. Eleone Maria de Deus Andrade, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de gravidade, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizada no endereço Núcleo Rural Vargem da Bênção, Chácara nº 45, Recanto das Emas/DF, em dois pontos de captação em Nascente de afluente do Córrego Estiva, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00003701/2018-79.

Outorga/SRH nº 374/2020. Limpex - Limpeza e Conservação de Fossas e Cisterna - Eireli, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para